

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OU FATOS RELEVANTES
DA FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.**

**Aprovada em Reunião do Conselho de Administração da
Companhia realizada em 19 de outubro de 2017**

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1. Elaborada nos termos da legislação aplicável, a presente Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes tem por objetivo definir os procedimentos e critérios a serem adotados pela Companhia, na divulgação de atos ou fatos relevantes, conforme estabelece o artigo 2º da Instrução CVM 358/2002, assim como as exceções à imediata divulgação de informações e os procedimentos referentes à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas ao mercado.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Esta cláusula determina os significados dos termos destacados com letras maiúsculas nesta Política de Divulgação. São eles:

Acionista(s) Controlador(es) – O(s) acionista(s) ou grupo de acionistas vinculado por acordo de voto ou sob controle comum que exerça(m) o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei n.º 6.404/1976 e suas alterações posteriores.

Administradores - Os diretores e membros do conselho de administração, titulares e suplentes, da Companhia.

Ato ou Fato Relevante – Aqueles definidos como relevantes nos termos da Instrução CVM 358/2002, inclusive qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários (conforme abaixo definido); (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. Relação exemplificativa de situações que podem configurar Ato ou Fato Relevante encontra-se no item 3.4 desta Política de Divulgação.

Bolsa de Valores – significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, bem como quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação.

Companhia – Flex Gestão de Relacionamento S.A.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Diretor de Relações com Investidores – O diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores, bem como pela atualização do registro de companhia aberta da Companhia e pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento da Política de Divulgação, nos termos da regulamentação da CVM.

Instrução CVM 358/2002 – Instrução CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Pessoas Vinculadas - Aquelas indicadas no artigo 13 da Instrução CVM 358/2002, inclusive a Companhia, os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos; Administradores; membros do conselho fiscal; membros dos comitês ou

de quaisquer órgãos com funções técnicas e consultivas, criados por disposição estatutária; quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, nos Acionistas Controladores, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha acesso ou conhecimento de Informações Relevantes; prestadores de serviços e qualquer pessoa que tenha aderido expressamente à Política de Divulgação.

Política de Divulgação – A presente Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes da Companhia.

Sociedades Coligadas – Entidade sobre a qual a Companhia possui influência significativa, isto é, poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas. A Companhia, portanto, não controla essas sociedades.

Sociedades Controladas - As sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegure, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos Administradores.

Termo de Adesão – O instrumento formal, cujo modelo faz parte da Política de Divulgação como Anexo I, a ser firmado pelas Pessoas Vinculadas, na forma do artigo 16, §1º da Instrução CVM 358/2002. O Termo de Adesão é o instrumento hábil para evidenciar a adesão formal do signatário às regras contidas na Política de Divulgação, assumindo a obrigação de cumpri-la e de zelar para que as regras nela contidas sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.

Valores Mobiliários – Ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

3. APLICABILIDADE

3.1. Estão sujeitas a esta Política de Divulgação as Pessoas Vinculadas, bem como toda e qualquer pessoa que venha a ter informações sobre atos ou fatos relevantes ainda não divulgados pela Companhia, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus Acionistas Controladores, suas Sociedades Controladas ou Sociedades Coligadas, mesmo não tendo aderido à Política de Divulgação.

3.2. A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

3.3. Sempre que uma Pessoa Vinculada estiver diante de ato ou fato que possa ser considerado relevante para a Companhia, ou for iminente a sua ocorrência, deverá comunicá-lo imediatamente, por escrito, ao Diretor de Relações com Investidores para que ele decida sobre sua caracterização como Ato ou Fato Relevante e, conseqüentemente, sobre a necessidade de sua divulgação.

3.4. Os eventos a serem considerados como Ato ou Fato Relevante devem ter sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia, bem como das informações anteriormente divulgadas, de modo a evitar a banalização das divulgações de Atos ou Fatos Relevantes em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado e público em geral, das perspectivas da Companhia.

São exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, os seguintes:

- (a) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- (b) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (c) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- (d) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- (e) autorização para negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- (f) decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM;
- (g) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas a ela ligadas;
- (h) transformação ou dissolução da Companhia;
- (i) mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- (j) mudança de critérios contábeis;
- (k) renegociação de dívidas;
- (l) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- (m) alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia;
- (n) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- (o) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- (p) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- (q) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- (r) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- (s) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;

- (t) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- (u) modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e
- (v) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

4. RESPONSABILIDADE DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

4.1. Cabe ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar, por escrito, à CVM e às Bolsas de Valores imediatamente após a sua ciência, qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, assim como zelar pela sua ampla e imediata disseminação do Ato ou Fato Relevante simultaneamente na CVM e nas Bolsas de Valores, assim como ao público investidor em geral.

4.2. Caberá ao Diretor de Relações com Investidores, em caso de dúvida, decidir sobre a caracterização de determinado ato ou fato como relevante, devendo consultar o Conselho de Administração para este fim. Também compete ao Diretor de Relações com Investidores providenciar, sempre que solicitado pela CVM, a correção, o aditamento ou republicação de Ato ou Fato Relevante.

4.3. Em caso de omissão do Diretor de Relações com Investidores, em seu dever de comunicar e divulgar imediatamente Ato ou Fato Relevante, caberá aos acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária comunicar imediatamente tal Ato ou Fato Relevante à CVM.

5. FORMAS DE DIVULGAÇÃO

5.1. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer imediatamente após a deliberação, ocorrência ou conhecimento, de modo claro, preciso e na forma exigida pela regulamentação, à CVM e às Bolsas de Valores.

5.2. O Ato ou Fato Relevante deve ser divulgado ao público por meio (i) da página na rede mundial de computadores de, pelo menos, um portal de notícias que disponibilizará ao mercado, com acesso gratuito, a integralidade da informação; (ii) da página na rede mundial de computadores da Companhia (www.flexcontact.com.br/investidores), em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e às Bolsas de Valores; e (iii) do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema IPE). Não obstante a divulgação de Ato ou Fato Relevante pelos canais de comunicação supramencionados, qualquer Ato ou Fato Relevante poderá ser também publicado em jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia. A publicação nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia conforme acima, poderá, a critério do Diretor de Relações com Investidores, ser feita de forma resumida, desde que indique as páginas na rede mundial de computadores onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores em teor, no mínimo, idêntico àquele remetido à CVM e às Bolsas de Valores.

5.3. Sempre que possível, a divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser realizada antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso as

Bolsas de Valores não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento das Bolsas de Valores localizadas no Brasil.

5.4. A informação deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Diretor de Relações com Investidores, seja considerado como de maior complexidade, uma explicação sobre o seu significado deverá constar da informação divulgada.

6. EXCEÇÕES À DIVULGAÇÃO IMEDIATA DE ATO OU FATO RELEVANTE

6.1. Excepcionalmente, os Atos ou Fatos Relevantes poderão deixar de ser divulgados, mediante deliberação do Conselho de Administração e a devida comunicação ao Diretor de Relações com Investidores, quando os Acionistas Controladores ou os Administradores entenderem que sua divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

6.2. Na hipótese mencionada no item 6.1 acima, caberá ao Diretor de Relações com Investidores acompanhar a cotação, preço e volume de negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia e, em caso de constatação de oscilação atípica ou se Ato ou Fato Relevante não divulgado se tornar público, deverá divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante que a Companhia decidiu não divulgar anteriormente.

7. SIGILO

7.1. As Pessoas Vinculadas devem guardar absoluto sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante até sua devida divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

7.2. Em caso de quaisquer contatos com terceiros, relativos a assuntos que possam ser considerados relevantes, a Companhia exigirá, dos mesmos, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

7.3. As Pessoas Vinculadas não devem discutir Atos ou Fatos Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados aos Atos ou Fatos Relevantes com aqueles que tenham necessidade de conhecer tais informações, ou seja, aqueles que estejam envolvidos de qualquer maneira com o tema, bem como na organização para a devida prestação das informações ao público, sempre visando ao fiel cumprimento das disposições da Instrução CVM 358/2002 e desta Política de Divulgação.

7.4. Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas à Companhia na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, nos termos da Instrução CVM 358/2002, observado o disposto no item 7.1 desta Política de Divulgação.

7.5. Caso qualquer Pessoa Vinculada verifique que um Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao público tornou-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento, e/ou (ii) decidiram manter sigilosa o Ato ou Fato Relevante, ou, ainda, que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados à Companhia, na pessoa do Diretor de Relação com Investidores.

7.6. A Pessoa Vinculada que violar as disposições desta Política de Divulgação, causando prejuízo à Companhia, ficará obrigada a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, independentemente e sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CVM.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES

8.1 Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Divulgação, caberá ao Conselho de Administração da Companhia tomar as medidas disciplinares que foram cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

8.2 Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração da Companhia convocá-la para deliberar sobre o tema.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Política de Divulgação entrará em vigor na data da concessão do registro de companhia aberta da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

9.2. Caberá à Companhia comunicar, formalmente, os termos desta Política de Divulgação às Pessoas Vinculadas e a obtenção do respectivo Termo de Adesão formal, que deverá permanecer arquivado na sede da Companhia durante o prazo em que a referida Pessoa Vinculada mantiver vínculo com a Companhia e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o seu desligamento.

9.3. Caberá ao Diretor de Relações com Investidores apreciar demais casos omissos nesta Política de Divulgação e, se for o caso, dar o devido encaminhamento ao Conselho de Administração de proposta de modificação da presente Política de Divulgação, visando adaptá-la às situações de omissão.

9.4. Caberá ao Conselho de Administração a deliberação sobre qualquer reformulação da presente Política de Divulgação, a qual deverá ser encaminhada às Bolsas de Valores e à CVM.

9.5. Cumpre às Pessoas Vinculadas observar também a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

9.6. Qualquer dúvida, violação ou suspeita de violação a respeito desta Política de Divulgação deve ser endereçada à área de Relações com Investidores através do telefone: (48) 3037-9034 ou pelo e-mail: ri@flexcontact.com.br.

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OU FATOS RELEVANTES

Pelo presente instrumento, [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado (a) em [endereço], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº [•] e portador da Cédula de identidade [RG/RNE] nº [•] [órgão expedidor], na qualidade de [cargo/função/relação com a Companhia] da Flex Gestão de Relacionamentos S.A., vem declarar ter integral conhecimento da Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes da Flex Gestão de Relacionamentos S.A., aprovada na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 19 de outubro de 2017, e assumir a obrigação de pautar suas ações sempre em conformidade com as regras estabelecidas na Política.

[Local e Data]

Nome:

Cargo: